



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

C.G.C. 12.464.103/0001-91

Lei Nº10, 16 de Novembro de 1.995

Autoriza Conceder Gratificações por Regime de Tempo Integral Adicional Noturno, Adicional por Deslocamento, e Regência de Classe.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

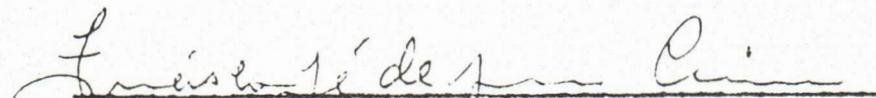
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificações por regime de tempo integral (ou proporcional) adicional noturno, adicional por deslocamento, pó-de-giz para professores em regência de classe.

Art. 2º - As gratificações e percentuais serão concedidos através de Portarias do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas resultantes de execução da presente Lei, ocorrerão a conta de dotações próprias do Vigente Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

C.G.C. 12.464.103/0001-91

Lei Nº10, 16 de Novembro de 1.995

Autoriza Conceder Gratificações por Regime de Tempo Integral Adicional Noturno, Adicional por Deslocamento, e Regência de Classe.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

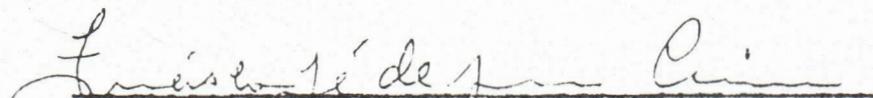
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificações por regime de tempo integral (ou proporcional) adicional noturno, adicional por deslocamento, pó-de-giz para professores em regência de classe.

Art. 2º - As gratificações e percentuais serão concedidos através de Portarias do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas resultantes de execução da presente Lei, ocorrerão a conta de dotações próprias do Vigente Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITA MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 12464103/0001-91

**LEI Nº 010, 16 DE NOVEMBRO DE 1995**

**Autoriza conceder Gratificação por Regime de Tempo Inteira Adicional Noturno, Adicional por Deslocamento, e Regência de Classe.**

## **A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação por regime de tempo integral ou (proporcional) adicional noturno, adicional por deslocamento, pó-de-diz para professores em regência de classe.

**Art. 2º** - As gratificações e percentuais serão concedidos através de Portarias do poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - As despesas resultante de execução da presente Lei, ocorrerão a conta de dotações próprias do Vigente Orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO.**



**FRANCISCA JOSUÉ DE SOUZA CARNEIRO**

**Prefeita Municipal**